

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2013

Protocolo: 061/13

Processo: 061/13

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 329 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

03 DEZ 2013

Assinatura do Secretário

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Estabelece que seja disponibilizada a Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 426/2013-ALE, de 11 de novembro de 2013.

Trata-se de iniciativa parlamentar, com o intuito de difundir o conhecimento da Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”, de modo a elevar o nível de consciência da população, na questão de combate à violência doméstica e familiar, inclusive impondo afixação de cartazes, com os dizeres pertinentes ali expressos.

Como é cediço, o texto da referida Lei já é de fácil acesso às pessoas, pois se trata de uma norma bastante difundida pelo Brasil afora, inclusive com propaganda divulgada pelo Governo Federal em todos os meios de comunicação, portanto, não se vislumbra prejuízo se não houver maior divulgação da aludida Lei, traduzida na produção de outros inúmeros exemplares e avisos, na qual, incide em aumento de despesas à custa do erário estadual.

Há por bem aduzir, que o Autógrafo de Lei afronta, diretamente, a Constituição Estadual, uma vez que o texto em comento viola frontalmente a regra jurídica vigente, já que a implementação da proposta acarretaria em aumento de despesa para a Administração Pública, fazendo-se imprescindível a iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme preceito insculpido no artigo 40, inciso I, da Constituição do Estado.

Ante o exposto, considerando que a matéria atacada fere, flagrantemente, o princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º, da Constituição Federal e a flagrante invasão de competência da iniciativa legislativa do Poder Executivo, impõe-se a necessidade de vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assinatura
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

**SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO**

02 DEZ 2013

Maiora
Servidor(nome legível)